



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

1.	Objeto	2
2.	Prazo do contrato	2
3.	Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços ⁴	2
4.	Preço contratual	3
5.	Condições de pagamento	3
6.	Dever de sigilo	4
7.	Força maior	4
8.	Resolução por parte da entidade adjudicante	5
9.	Resolução por parte do fornecedor	5
10.	Foro competente	5
11.	Subcontratação e cessão da posição contratual	6
12.	Comunicações e notificações	6
13.	Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais	6
14.	Garantia	6
15.	Execução dos serviços	7
16.	Legislação aplicável	7
17.	Especificações técnicas	7

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Medidores de Caudal**.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os equipamento serão para entregar até:

31 de março de 2023:

600 unid. contadores 15mm

240 unid. contadores 20mm 2,5m³

146 unid. contadores 25mm4m³

80 unid. contadores 30mm

50 unid. contadores 40mm

20unid. contadores 50mm

2 unid. contadores 60mm

1 unid. contadores 80mm

1 unid. contadores 100mm

30 abril de 2023:

600 unid. contadores 15mm

540 unid. contadores 20mm 2,5m³

31 maio 2023:

600 unid. contadores 15mm

540 unid. contadores 20mm 2,5m³

3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 88.000,00**(valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LPCA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

9. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

10. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

11. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais¹

Os contadores a fornecer devem estar de acordo com a norma MID.

14. Garantia

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

- g) A mão-de-obra.

15. Execução dos serviços

Os medidores de caudal serão adquiridos mediante requisição da Tejo Ambiente.

16. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17. Especificações técnicas

O procedimento em causa tem por objetivo o fornecimento de medidores de caudal de água fria com os diâmetros e características a seguir discriminadas.

- 1 Os contadores a fornecer devem apresentar, de forma indelével e legível, as seguintes marcações:
 - a) Ter o corpo em latão para calibre 15mm a 40mm e ter corpo em FFD com pintura epoxy para calibre 50mm a 100mm
 - b) Seta indicadora do sentido de escoamento;
 - c) Marca registada e/ou indicação do fabricante;
 - d) Modelo e/ou tipo de contador;
 - e) Caudal permanente Q3;
 - f) Relação Q3/Q1 (R);
 - g) Diâmetro nominal (DN);
 - h) Letra(s) normalizada(s), correspondente(s) à posição de montagem;
 - i) Ano e número de série de fabrico.
- 2 As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas.
- 3 Os materiais empregues não devem apresentar toxicidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água.
- 4 Os concorrentes devem apresentar uma declaração em que conste que todos os contadores deverão ter certificação para utilização em contacto direto com água para consumo humano, segundo qualquer um dos organismos seguintes:
 - WRAS: Water Regulations Advisory Scheme (Reino Unido);



- Laboratoire de Hygiene et de Recherche en Santé Publique (França);
- ACS: Attestation de Conformance Sanitaire (França);
- Instituto Nacional de Saúde Pública (de qualquer Estado Membro).

5 – Características dos medidores de caudal:

5.1 Tecnologia

Para DN15mm a DN40mm deverá combinar as vantagens da tecnologia de pistão rotativo com a fiabilidade do totalizador extra seco. Não deve ter qualquer engrenagem em contacto com a água.

Para DN50mm a DN100mm deverá combinar as vantagens da tecnologia de turbina Woltmann com a fiabilidade do totalizador extra seco. Não deve ter qualquer engrenagem em contacto com a água.

5.2 Características Metrológicas

- ✓ Caudais de arranque muito baixos que permitam a detecção de fugas;
- ✓ A mesma precisão em todas as posições, no caso dos medidores de pistão rotativo;
- ✓ Elevado rendimento ao longo do tempo.

5.3 Robustez

- ✓ A pressão de funcionamento máxima admissível de 16 bar.

5.4 Facilidade de Leitura

- ✓ Totalizador orientável a 360°;
- ✓ Dígitos com elevado contraste que garantam uma excelente facilidade de leitura.

5.5 Dispositivo de Comunicação

- ✓ Deverá ser pré-equipado para leitura remota com emissor de impulsos.

Permitindo a comunicação e a leitura remota através:

- ✓ Saída de impulsos;
- ✓ Protocolo M-Bus;
- ✓ Ligação sem fios de Radio frequência.

5.6 Princípio de Funcionamento

O medidor de caudal deverá ter dois componentes principais; o hidráulico que permite a medição da água e o totalizador que mostra o volume da água medido.

A comunicação entre estes componentes é conseguida através de transmissão magnética.

Todos os elementos que compõem o totalizador (engrenagem + dígitos) deverão encontrar-se num compartimento hermético estanque à água e ao ar.

5.7 Características dos medidores de caudal do calibre 15mm a 40mm

	mm	15	20
	Polegadas	1/2"	3/4"
	Comprimento mm	165	165
Ligações	Polegadas	G 3/4" B	G 1" B
	mm	20x27	26x34
Aprovação MID		SIM	SIM
Classe metrológica MID (R) - todas as posições		50/800	50/800
Caudal permanente (Q3)	m3 /h	2.5	2.5
Rácio standard (Q3/Q1)		160	160
Caudal mínimo (Q1)	l/h	15.6	15.6
Caudal de transição (Q2)	l/h	25	25
Caudal de sobrecarga (Q4)	m3 /h	3.125	3.125
Perda de carga a Q3	bar	0.63	0.63
Pressão máxima admissível (PMA)	Bar	16	16
Temperatura de operação	°C	+ 0.1.... + 50	+ 0.1.... + 50
Temperatura ambiente	°C	+ 5.... + 55	+ 5.... + 55
Caudal de arranque	l/h	1	1
Capacidade máxima de leitura	m3	99999,999	99999,999
Divisão de verificação	l	0.02	0.02

	mm	25	
	Comprimento mm	190	
	Polegadas	1"	
Ligações	Polegadas	G 1" B	
	mm	34x42	

Aprovação MID		SIM	
Classe metrológica MID (R) - todas as posições		50/400	
Caudal permanente (Q3)	m3 /h	4.0	
Rácio standard (Q3/Q1)		160	
Caudal mínimo (Q1)	l/h	25.0	
Caudal de transição (Q2)	l/h	40	
Caudal de sobrecarga (Q4)	m3 /h	5.0	
Perda de carga a Q3	bar	0.63	
Pressão máxima admissível (PMA)	bar	16	
Temperatura de operação	°C	+ 0.1.... + 50	
Temperatura ambiente	°C	+ 5.... + 55	
Caudal de arranque	l/h	2	
Capacidade máxima de leitura	m3	99999,999	
Divisão de verificação	l	0.02	

	mm	30	40
	Comprimento mm	260	300
	Polegadas	1"1/4	1"1/2
Ligações	Polegadas	G 1"1/4 B	G 1"1/2 B
	mm	42x48	48x60
Aprovação MID		SIM	SIM
Classe metrológica MID (R) - todas as posições		50/400	50/400
Caudal permanente (Q3)	m3 /h	10.0	16.0
Rácio standard (Q3/Q1)		160	160
Caudal mínimo (Q1)	l/h	62.5	100
Caudal de transição (Q2)	l/h	100	160
Caudal de sobrecarga (Q4)	m3 /h	12.5	20.0
Perda de carga a Q3	bar	0.63	0.63
Pressão máxima admissível (PMA)	bar	16	16

Temperatura de operação	°C	+ 0.1.... + 50	+ 0.1.... + 50
Temperatura ambiente	°C	+ 5.... + 55	+ 5.... + 55
Caudal de arranque	l/h	7	10
Capacidade máxima de leitura	m3	99999,999	99999,999
Divisão de verificação	l	0.02	0.02

5.8 Características dos medidores de caudal do calibre 50 a 100

	mm	50	65
	Comprimento mm	200	200
Ligações	Polegadas	2"	2"1/2
	Tipo	Flangeada	Flangeada
Aprovação MID		SIM	SIM
Caudal permanente (Q3)	m3 /h	40	63
Rácio standard (Q3/Q1)		100	125
Caudal mínimo (Q1)	m3 /h	0.4	0.504
Caudal de transição (Q2)	m3 /h	0.64	0.806
Caudal de sobrecarga (Q4)	m3 /h	50	78.5
Perda de carga a Q3	bar	0.16	0.40
Pressão máxima admissível (PMA)	bar	16	16
Temperatura de operação	°C	+ 0.1.... + 50	+ 0.1.... + 50
Temperatura ambiente	°C	+ 5.... + 55	+ 5.... + 55
Caudal de arranque	l/h	15	20
Capacidade máxima de leitura	m3	999999,999	999999,999
Divisão de verificação	l	0.5	0.5

	mm	80	100
	Comprimento mm	225	250
Ligações	Polegadas	3"	4"
	Tipo	Flangeada	Flangeada



Aprovação MID		SIM	SIM
Caudal permanente (Q3)	m3 /h	100	160
Rácio standard (Q3/Q1)		160	200
Caudal mínimo (Q1)	m3 /h	0.625	0.8
Caudal de transição (Q2)	m3 /h	1.0	1.28
Caudal de sobrecarga (Q4)	m3 /h	125	200
Perda de carga a Q3	bar	0.10	0.25
Pressão máxima admissível (PMA)	bar	16	16
Temperatura de operação	°C	+ 0.1.... + 50	+ 0.1.... + 50
Temperatura ambiente	°C	+ 5.... + 55	+ 5.... + 55
Caudal de arranque	l/h	25	30
Capacidade máxima de leitura	m3	999999,999	999999,999
Divisão de verificação	l	0.5	0.5